Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL
Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665
ESTADO DO PARANÁ

Nº 002/84

APROVADO - 1.a votação em 16/01/84
- 2.a votação em 26/01/84
- 3.a votação em 26/01/84
REJEITADO -
PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/84.

Súmula:- Autoriza regularizar despezas com a aquisição de lote de terras doado à firma industrial do Municipio, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova , e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sandiono a Seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar despezas no valôr de CR$.7.000.000,oo(sete milhões de cruzeiros)- havidos com a aquisição do lote de terras número 245-,duzentos e querante e cinco, com área de 1,00 alqueire paulista, igual a2,42 hectares, ou seja 24.200 metros-quadrados, situados na Gleba Patrimonio Sarandi, Municipio de Sarandi, Comarca de Marialva, deste Estado, com as - divisas e confrontações de lei, por desapropriação amigavel, venda e compra e outras avencas, de Caetano Vezzozo- e s/ mulher e repassado à Germani - Companhia de Alimentos com anuência dos Municipios de Marialva e Sarandi.

Artigo 2º)-A referida aquisição do imóvel mencionado no artigo 1º - desta lei, bem como seu repasse à firma Germani-Companhia Paranaense de Alimentos, destina- se à expansão industrial incentivada pelo Municipio de Sarandi.

Artigo 3º)-Todas as despezas decorrentes com a execução desta lei, - correm por conta da Municipalidade e serão empenhadas com o amparo da dotação orçamentária municipal para 1984.-

Artigo 4º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2

PAÇO MUNICIPAL, 11 de janeiro de 1984.

JULIO BIFON- Prefeito Municipal